



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ - SP
AV. JOSÉ ZANCANER, 312 - CEP 15.870.000 - CGC - 45.124.344/0001-40 - TEL. (017) 564.10.21 - FAX 564.12.24

LEI Nº 1.847

“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS”

Elio Busnardo, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, *SANCIONA E PROMULGA* a seguinte *LEI* aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua *SESSÃO EXTRAORDINÁRIA* realizada no dia 16 de dezembro de 1.997, conforme autógrafo nº 048/97:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Catiguá autorizado através da presente LEI, a conceder *ISENÇÃO* de *MULTAS* e *JUROS* aos contribuintes em atraso com *TAXAS*, *IMPOSTOS* e *TARIFAS* devidas aos cofres da Fazenda Municipal.-

§ 1º - A isenção de multas e juros a que se refere o artigo 1º da presente lei, será concedido até 30 de dezembro de 1.997, aos débitos relativos ao exercício financeiro de 1.997.-

§ 2º - A isenção de multas e juros serão extensivas aos créditos tributários objeto de cobrança judicial (Dívida Ativa), relativos aos exercícios de 1.994, 1.995 e 1.996, e parcelados em até 06 vezes, até junho de 1.998, sendo que o executado deverá comprovar o pagamento das custas e demais despesas processuais, para obtenção do referido benefício.-

Artigo 2º - O prazo previsto no § 1º do artigo 1º da presente lei, poderá ser prorrogado pelo Executivo, pôr Decreto, a critério da administração, pôr mais 30 dias.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal, 22 de dezembro de 1.997.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-


ELIO BUSNARDO

Prefeito Municipal


JAMIL SERON

Diretor de Secretaria